



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO SMSDC Nº 1.418 DE 14 DE JANEIRO DE 2009

REGULAMENTA OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata o Decreto Municipal n.º 30.094, de 19 de novembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - O estágio junto aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil obedecerá à Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O estágio de que trata o art. 1º não criará vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil em que for realizado.

Art. 3º - O estágio visa à complementação do ensino e da aprendizagem, com plena compatibilização de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, em conformidade com os projetos pedagógicos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 2º - O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Este estágio não implicará no pagamento de bolsa-auxílio pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

§ 3º - O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Este estágio implicará o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme valores mencionados no art. 17 desta Resolução.

Art. 4º - O estágio será concedido a estudantes matriculados e freqüentando Instituições de Ensino conveniadas à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, devendo as partes envolvidas firmar Termo de Compromisso.

Parágrafo único - O estágio será destinado a estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em Instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 5º - A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Caberá à Instituição de Ensino a solicitação de estágio obrigatório para os estudantes.

§ 1º - A solicitação de estágio obrigatório para os estudantes indicados pela Instituição de Ensino limitar-se-á à capacidade instalada e estabelecida pela Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos para cada órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

§ 2º - A duração do estágio obrigatório será em conformidade com o projeto pedagógico do curso da Instituição de Ensino, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º - No caso do estágio obrigatório, a Instituição de Ensino providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, de acordo com o preceituado no parágrafo único do art. 9º da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º - Os candidatos ao estágio não obrigatório serão submetidos a processo seletivo conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos aprovados e cuja classificação se encontre inserida no quantitativo de vagas previstas no edital do processo seletivo.

§ 2º - Serão considerados inabilitados os candidatos que tenham realizado, em qualquer época na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, estágio não obrigatório no mesmo programa que pretendam realizar.

§ 3º - A duração, o início e o término do estágio não obrigatório serão estabelecidos no edital do processo seletivo.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, no caso de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e com o período de funcionamento do órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil:

I – No estágio não obrigatório não ultrapassar:

a) 6 (seis) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II – No estágio obrigatório não ultrapassar:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) 40 (quarenta) horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da Instituição de Ensino.

Art. 9º - O estudante poderá realizar na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil o estágio obrigatório e o estágio não obrigatório em concomitância, desde de que a soma da carga horária semanal desses estágios não ultrapasse a carga horária de 30 horas.

Art. 10 - O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva da Instituição de Ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas ao órgão concedente do campo de estágio.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo, de responsabilidade do órgão concedente do campo de estágio, deverão ser realizadas por servidor público, cuja formação profissional ou função exercida na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil seja compatível com o estágio, na forma do estabelecido no art. 9º inciso III da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - As atividades previstas neste artigo, de responsabilidade da Instituição de Ensino, deverão ser realizadas pelo professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento do estagiário.

Art. 11 - A cada 6 (seis) meses, o supervisor do órgão concedente encaminhará o relatório parcial de atividades do estágio para a Instituição de Ensino, através do estudante.

Art. 12 - Mensalmente, o supervisor efetivo do órgão concedente do campo de estágio realizará avaliação de desempenho do estagiário, de acordo com os seguintes aspectos:

- I. interesse e iniciativa;
- II. aproveitamento;
- III. conduta;
- IV. frequência.

Parágrafo Único – O resultado da avaliação de desempenho de que trata este artigo deverá ser do conhecimento do estagiário.

Art. 13 - Por ocasião do desligamento do estagiário ou conclusão do estágio, o órgão concedente encaminhará termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante para a Instituição de Ensino.

Art. 14 - Os estudantes do estágio não obrigatório farão jus a certificado de conclusão de estágio a ser elaborado e fornecido pelo órgão concedente do campo de estágio, em conformidade com as regras do processo seletivo contidas no edital.

§ 1º - O órgão concedente emitirá certificado de conclusão do estágio não obrigatório somente para aqueles estagiários que obtiverem cumprimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total, avaliação de desempenho igual ou superior a 7 (sete) e confecção de trabalho de conclusão de estágio.

§ 2º - O estudante do estágio não obrigatório que não cumprir a carga horária mínima necessária para o recebimento do certificado fará jus a uma declaração, com a carga horária cumprida no período de estágio.

Art. 15 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I. por interrupção ou conclusão do curso;
- II. pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- III. a pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito ao órgão concedente do campo de estágio;
- IV. no caso de aproveitamento insatisfatório, comprovado na avaliação de desempenho;
- V. por permitir sua substituição por outro estagiário;
- VI. em decorrência de faltas freqüentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal;
- VII. devido à conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao seu supervisor, aos colegas e pacientes (usuários);
- VIII. no caso de afastamento de que trata a alínea e do art. 16, cujo somatório dos dias em que esteja em licença, seguidos ou intercalados, seja superior a 20% da carga horária total do estágio.

Art. 16 - O estagiário terá direito à continuidade do estágio, desde que o afastamento, devidamente comprovado, seja decorrente das seguintes condições:

- a) licença maternidade – 120 (cento e vinte) dias, após o 8º (oitavo) mês de gestação, salvo orientação médica expressa em atestado;
- b) licença paternidade – 08 (oito) dias;
- c) nojo – 02 (dois) dias;
- d) gala – 03 (três) dias;
- e) licença médica;
- f) período de avaliação na Instituição de Ensino em que a carga horária do estagiário será reduzida à metade.

§ 1º - No caso de estágio obrigatório, ocorrendo afastamentos previstos neste regulamento ou faltas sem justificativas, o estudante deverá complementar a carga horária total prevista ao final do estágio.

§ 2º - No caso de estágio não obrigatório, ocorrendo afastamentos previstos neste regulamento, a carga horária respectiva será descontada quando da emissão da documentação comprobatória do estágio e o estagiário não sofrerá desconto no valor da bolsa.

§ 3º - A justificativa dos afastamentos previstos neste artigo deverá ser apresentada ao órgão concedente do campo de estágio até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início da ocorrência, exceto o da alínea f do caput deste artigo, cuja justificativa deverá ser apresentada, no mínimo, 1 (um) mês antes da ocorrência.

§ 4º - Em caso de descumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior, o afastamento somente será concedido a partir da data da apresentação da justificativa, sendo vedada a retroatividade à data do início da ocorrência.

Art. 17 - Os estudantes do estágio não obrigatório receberão bolsa auxílio e auxílio-transporte, conforme o disposto no art. 12 da Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º - O valor da bolsa auxílio corresponderá ao percentual do vencimento percebido pelo profissional da 6ª (sexta) categoria de nível superior da área de saúde e de acordo com as cargas horárias estabelecidas no edital do processo seletivo, da seguinte forma:

- a) carga horária de 12 horas semanais: até 27% (vinte e sete por cento);
- b) carga horária de 20 horas semanais: até 45% (quarenta e cinco por cento);

§ 2º - O valor mensal do auxílio-transporte corresponderá:

- a) à carga horária de 12 horas semanais: ao produto da tarifa única vigente no 1º (primeiro) dia do mês de competência de pagamento do estagiário, multiplicado por 20 (vinte);

b) à carga horária de 20 horas semanais: ao produto da tarifa única vigente no 1º (primeiro) dia do mês de competência de pagamento do estagiário, multiplicado por 34 (trinta e quatro).

§ 3º - A distribuição da carga horária deverá obedecer às peculiaridades de cada programa e será estabelecida no edital do processo seletivo.

§ 4º - O valor da bolsa sofrerá desconto proporcional ao número de faltas não justificadas.

Art. 18 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, no caso de estágio não obrigatório;

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

Art. 19 - O estagiário só poderá produzir e/ou publicar trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas durante o estágio, mediante expressa autorização do titular do órgão ao qual está vinculado e do Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 20 - Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio dos seus órgãos competentes, elaborar Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a Instituição de Ensino interveniente e o estagiário.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos, através da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 30.094, de 19 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2009.

HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

D.O. Rio 15/01/2009